

MINAS GERAIS

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, torna público que foi concedida a Licença Ambiental abaixo identificada:

- Licença de Operação Corretiva – LOC – Ampliação (LAC1): J. S. Frigorífico Ltda, Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas; Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc), Tocantins/MG, PA nº 1786/2023, Classe 4. CONCEDIDA COM CONDICIONANTE. Válida até 02/01/2031.

(a) Dorgival da Silva.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata.

06 2030089 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, com validade: 10 anos 1) Auto Posto 16 Itapagipe Ltda - Postos revendedores, postos ou pontas de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Monte Carmelo/MG - PA nº 37/2025, Classe 2.

(a) Bruno Neto de Ávila
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro

06 2029983 - 1

O Coordenador de Administração e Finanças da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, designado para responder pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste da Fundação Estadual do Meio Ambiente, no período de 31/12/2024 a 21/01/2025, torna público o CANCELAMENTO do processo abaixo identificado: 1) Licenciamento Ambiental Simplificada (LAS-CADASTRO): *Shell Brasil Petroleo Ltda/Complexo Fotovoltaico Aquariú - Usina solar fotovoltaica. - Brasília/DF de Minas/MG - PA/Nº. 3206/2021 - Classe 1. Motivo: A pedido do empreendedor.

(a) Cleibson Rodrigues de Oliveira.
Coordenador de Administração e Finanças da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste.

O Coordenador de Administração e Finanças da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, designado para responder pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste da Fundação Estadual do Meio Ambiente, no período de 31/12/2024 a 21/01/2025, torna público que foi DEFERIDO o requerimento de transferência e compartilhamento de responsabilidade administrativa da licença ambiental abaixo identificada:

1) Licença de Operação - (LAT): Geraldo Remigio Condé e outros/ Fazenda Santa Maria. - Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura, nº da licença 3818, PA nº 3818/2022. Classe: 4. Válida até: 25/02/2028, do responsável: Geraldo Remigio Condé, CPF 278.84*.***.***. - Para o novo titular: Olavo Remigio Condé, José Aparecido Condé, Miguel Rodrigues de Matos/Fazenda Santa Maria. CPF's: 324.20*.***.***; 466.62*.***.***; 331.71*.***.***. - Validade: 22/02/2028. Paracatu/MG.

(a) Cleibson Rodrigues de Oliveira.
Coordenador de Administração e Finanças da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste.

O Coordenador de Administração e Finanças da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, designado para responder pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste da Fundação Estadual do Meio Ambiente, no período de 31/12/2024 a 21/01/2025, torna público que foi alterada a Razão Social do empreendimento abaixo identificado:

1) Licença de Operação em Caráter Corretivo: Onde se lê: Geraldo Remigio Condé e outros/Fazenda Santa Maria. CPF: 278.84*.***.***. - Leia-se: Olavo Remigio Condé, José Aparecido Condé, Miguel Rodrigues de Matos/Fazenda Santa Maria. CPF's: 324.20*.***.***; 466.62*.***.***; 331.71*.***.***. - PA/Nº 00694/2005/005/2014 - Validade: 22/02/2028. Paracatu/MG.

(a) Cleibson Rodrigues de Oliveira.
Coordenador de Administração e Finanças da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste.

O Coordenador de Administração e Finanças da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, designado para responder pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste da Fundação Estadual do Meio Ambiente, no período de 31/12/2024 a 21/01/2025, torna público que foi DEFERIDO o requerimento de transferência de responsabilidade administrativa da licença ambiental abaixo identificada:

1) Licença Prévia, de Instalação e de Operação, concomitantes - (LAC 1): Shell Brasil Petroleo Ltda/Linha Transmissão 500 KV - SE UFV DRACO - SE ARINOS 2 - Transferência de 100% do empreendimento - Linhas de transmissão de energia elétrica - Arinos/MG, nº da licença 920, PA nº 920/2024. Classe: 3. Válida até: 10/09/2034, do responsável: Shell Brasil Petroleo Ltda, CNPJ 10.456.016/0001-67 - Para o novo titular: Draco 1 Energia SPE Ltda/Linha Transmissão 500 KV - SE UFV Draco - SE Arinos 2. CNPJ: 52.432.430/0001-86. Recepção de 100% do empreendimento.

(a) Cleibson Rodrigues de Oliveira.
Coordenador de Administração e Finanças da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste.

06 2030048 - 1

DELIBERAÇÃO CONJUNTA COPAM/CERH

Nº 28, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

Delega competências da Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental e do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL E DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o §2º do art. 15 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, os arts. 5º e 6º do Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, os arts. 6º e 7º do Decreto nº 48.209, de 18 de junho de 2021, e tendo em vista o Capítulo X da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002,

DELIBERA:

Art. 1º – Ficam delegadas ao Secretário Executivo do Conselho Estadual de Política Ambiental e do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais as competências descritas nos incisos I a IV, VI, VII e IX do art. 6º e no §2º do art. 6º-A do Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e nos incisos II, III, IV, VI, IX, X, XIV e XV do art. 7º do Decreto nº 48.209, de 18 de junho de 2021.

Art. 2º – Ficam delegadas ao Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas as competências descritas nos incisos I, IX, XIV e XV do art. 7º do Decreto nº 48.209, de 2021.

Art. 3º – Fica delegada aos presidentes das reuniões da Câmara Normativa e Recursal e das Câmaras Técnicas Especializadas do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais a competência descrita nos incisos IX e XIV do art. 7º do Decreto nº 48.209, de 2021.

Art. 4º – Ficam delegadas ao Diretor de Gestão Regional da Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam - e aos Chefes das Unidades Regionais de Regularização Ambiental da Feam as competências descritas no art. 2º e nos §§ 1º e 2º do art. 5º da Deliberação Normativa Copam nº 225, de 25 de julho de 2018.

Art. 5º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025 e produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2025.

Belo Horizonte, 03 de janeiro de 2025.

MARILIA CARVALHO DE MELO
Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental e do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais

06 2030036 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, torna público o arquivamento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:

- LAS RAS: 1) Mauro Elisio Xavier Ferreira, Fabricação de aguardente; Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, Oratórios/MG, PA nº 1629/2024, Classe 3. Motivo: Informações complementares insatisfatórias e ausência de regularização de intervenções ambientais.

(a) Dorgival da Silva
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata.

06 2030088 - 1

DIÁRIO DO EXECUTIVO

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

(Publicado no Diário Oficial de “MG” no dia 14/12/2024 - pág. 09)

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou: - Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e Licença de Operação – Ampliação – LP+LI+LO (LAC1): 1) Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Zona da Mata Ltda – CIRSU ZM, Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte – ASPP, Cataguases/MG, PA nº 4245/2024, Classe 3. - AIA nº 2090.01.0016749/2024-56.

(a) Dorgival da Silva.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata.

(...)

Leia-se: “O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Licença Ambiental.

Informa que foi apresentado EIA/RIMA, e que os estudos ambientais encontram-se à disposição dos interessados no site <http://cataguases.mg.gov.br/estudo-de-impacto-ambiental-cirsu-zona-da-mata/>. Comunica que os interessados na realização de Audiência Pública deverão formalizar o requerimento, conforme Deliberação Normativa Copam nº 225/2018, no site <http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiencia>, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data desta publicação: O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

- Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e Licença de Operação – LP+LI+LO (LAC1): 1) Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Zona da Mata Ltda. – CIRSU ZM, Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte – ASPP, Cataguases/MG, PA nº 4245/2024, Classe 3. - AIA Vinculado - SEI nº 2090.01.0016749/2024-56.”

(a) Dorgival da Silva.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata.

06 2030032 - 1

Conselho Estadual de Recursos Hídricos - Cerh-MG

DELIBERAÇÃO CONJUNTA COPAM/CERH

Nº 28, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

Delega competências da Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental e do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL E DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o §2º do art. 15 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, os arts. 5º e 6º do Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, os arts. 6º e 7º do Decreto nº 48.209, de 18 de junho de 2021, e tendo em vista o Capítulo X da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002,

DELIBERA:

Art. 1º – Ficam delegadas ao Secretário Executivo do Conselho Estadual de Política Ambiental e do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais as competências descritas nos incisos I a IV, VI, VII e IX do art. 6º e no §2º do art. 6º-A do Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e nos incisos II, III, IV, VI, IX, X, XIV e XV do art. 7º do Decreto nº 48.209, de 18 de junho de 2021.

Art. 2º – Ficam delegadas ao Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas as competências descritas nos incisos I, IX, XIV e XV do art. 7º do Decreto nº 48.209, de 2021.

Art. 3º – Fica delegada aos presidentes das reuniões da Câmara Normativa e Recursal e das Câmaras Técnicas Especializadas do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais a competência descrita nos incisos IX e XIV do art. 7º do Decreto nº 48.209, de 2021.

Art. 4º – Ficam delegadas ao Diretor de Gestão Regional da Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam - e aos Chefes das Unidades Regionais de Regularização Ambiental da Feam as competências descritas no art. 2º e nos §§ 1º e 2º do art. 5º da Deliberação Normativa Copam nº 225, de 25 de julho de 2018.

Art. 5º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025 e produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2025.

Belo Horizonte, 03 de janeiro de 2025.

MARILIA CARVALHO DE MELO
Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental e do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais

06 2030039 - 1

Instituto Estadual de Florestas - IEF

Diretor-Geral: Breno Esteves Lasmar

O Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas exonera, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, TATIANE LIMA DE JESUS, MASP 1179542-4, do cargo de provimento em comissão DAI-16 FL1100053.

O Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas exonera, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, GILBERTO DOS REIS FERREIRA, MASP 1489436-4, do cargo de provimento em comissão DAI-11 FL1100073.

O Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas exonera, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, RICARDO QUEIROZ VILELA LIMA, MASP 1241652-5, do cargo de provimento em comissão DAI-11 FL1100132.

O Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas exonera, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, PATRÍCIA FERNANDES TAVARES PACHECO, MASP 1578225-3, do cargo de provimento em comissão DAI-8 FL1100137.

O Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do art. 1º, § 2º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, ROSIMEIRE CRISTINA SANTOS FERREIRA, para o cargo de provimento em comissão DAI-8 FL1100137, de recrutamento amplo.

O Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do art. 1º, § 2º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, PATRÍCIA FERNANDES TAVARES PACHECO, MASP 1578225-3, para o cargo de provimento em comissão DAI-11 FL1100132, de recrutamento amplo.

O Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do art. 1º, § 2º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, GILBERTO DOS REIS FERREIRA, MASP 1489436-4, para o cargo de provimento em comissão DAI-16 FL1100053, de recrutamento amplo.

O Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas, nos termos do art. 7º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, atribui a LARISSA CRISTINA FONSECA DOS SANTOS, MASP 1552394-7, titular do cargo de provimento em comissão DAI-11 FL1100125, de recrutamento amplo, a chefia do Núcleo de Apoio Regional de Pará de Minas.

06 2030104 - 1

INFORMA DA LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO E APLICAÇÃO DAS RESPECTIVAS PENALIDADES

A Supervisora Regional do IEF da URFBIO Centro Oeste, no uso de suas atribuições, conforme artigo 4º da Lei nº 15.971/2006, torna público a lavratura dos seguintes Autos de Infração e aplicação das respectivas penalidades:

* RRGROUP EMPREENDIMENTOS LTDA– AI- 380688/2024–SEI 2100.01.0020568/2024-89 - Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas, sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental em área de preservação permanente, em reserva legal, em zona de amortecimento de unidade de conservação ou em unidade de conservação de uso sustentável cuja posse e o domínio não são públicos. Retirar ou tornar inserviel produto da flora nativa oriundo de exploração, desmate, destoca, supressão, corte ou extração de florestas e demais formas de vegetação, realizada sem autorização ou licença do órgão ambiental competente, ou em desacordo com a autorização ou licença concedida. Tabela Base para cálculo de rendimento lenhoso por hectare e por tipologia vegetal, a ser utilizada quando o produto estiver sido retirado: - Campo cerrado: 16,67 m³/ha; - Cerrado SensuStricto: 30,67 m³/ha; - Cerradão: 66,67m³/ha; - Floresta estacional decidual: 46,67m³/ha; - Floresta estacional semidecidual: 83,33m³/ha; - Floresta ombrófila: 133,33m³/ha. por metro cúbico de lenha.

Multa Simples – 8.257,00 UFEMG

(a) Luciana Rezende Oliveira.
Supervisora da URFBio Centro Oeste

INFORMA DA LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO E APLICAÇÃO DAS RESPECTIVAS PENALIDADES

A Supervisora Regional do IEF da URFBIO Centro Oeste, no uso de suas atribuições, conforme artigo 4º da Lei nº 15.971/2006, torna público a lavratura dos seguintes Autos de Infração e aplicação das respectivas penalidades:

* MARIA DA GRAÇAS RODRIGUES– AI- 381079/2024–SEI 2100.01.0012187/2024-75 - Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas, sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental em área de preservação permanente, em reserva legal, em zona de amortecimento de unidade de conservação ou em unidade de conservação de uso sustentável cuja posse e o domínio não são públicos. Retirar ou tornar inserviel produto da flora nativa oriundo de exploração, desmate, destoca, supressão, corte ou extração de florestas e demais formas de vegetação, realizada sem autorização

TERÇA-FEIRA, 07 DE JANEIRO DE 2025 – 17

ou licença do órgão ambiental competente, ou em desacordo com a autorização ou licença concedida. Tabela Base para cálculo de rendimento lenhoso por hectare e por tipologia vegetal, a ser utilizada quando o produto estiver sido retirado: - Campo cerrado: 16,67 m³/ha; - Cerrado Sensu Stricto: 30,67 m³/ha; - Cerradão: 66,67m³/ha; - Floresta estacional decidual: 46,67m³/ha; - Floresta estacional semidecidual: 83,33m³/ha; - Floresta ombrófila: 133,33m³/ha. por metro cúbico de lenha.

Multa Simples – 2.033,00 UFEMG

(a) Luciana Rezende Oliveira.
Supervisora da URFBio Centro Oeste

INFORMA DA LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO E APLICAÇÃO DAS RESPECTIVAS PENALIDADES

A Supervisora Regional do IEF da URFBIO Centro Oeste, no uso de suas atribuições, conforme artigo 4º da Lei nº 15.971/2006, torna público a lavratura dos seguintes Autos de Infração e aplicação das respectivas penalidades:

* M.S Empreendimentos e Participações Societárias Ltda– AI-380350/2024–SEI 2100.01.0029736/2023-03- Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas, sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental, em área comum e Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas, sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental, em área de preservação permanente, em reserva legal, em zona de amortecimento de unidade de conservação ou em unidade de conservação de uso sustentável cuja posse e o domínio não são públicos e Retirar ou tornar inserviel produto da flora nativa oriundo de exploração, desmate, destoca, supressão, corte ou extração de florestas e demais formas de vegetação, realizada sem autorização ou licença do órgão ambiental competente, ou em desacordo com a autorização ou licença concedida. Tabela Base para cálculo de rendimento lenhoso por hectare e por tipologia vegetal, a ser utilizada quando o produto estiver sido retirado: - Campo cerrado: 16,67 m³/ha; - Cerrado SensuStricto: 30,67 m³/ha; - Cerradão: 66,67m³/ha; - Floresta estacional decidual: 46,67m³/ha; - Floresta estacional semidecidual: 83,33m³/ha; - Floresta ombrófila: 133,33m³/ha. por metro cúbico de lenha– Multa Simples – 70.716,00 UFEMG

(a) Luciana Rezende Oliveira.
Supervisora da URFBio Centro Oeste

06 2030074 - 1

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Secretária: Luísa Cardoso Barreto

Expediente

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEJUSP Nº 11.050, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera o Anexo II da Resolução Conjunta SEPLAG/SEJUSP nº 10.460, de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a implementação do regime de teletrabalho, a que se refere o Decreto nº 48.275, de 24 de setembro de 2021, na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º, inciso III, do art. 93 da Constituição do Estado, e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 23.674, de 9 de julho de 2020, e no inciso III do art. 8º do Decreto nº 48.275, de 24 de setembro de 2021,

RESOLVEM:

Art. 1º - O Anexo II da Resolução Conjunta SEPLAG/SEJUSP nº 10.460, de 22 de dezembro de 2021, passa a vigorar nos termos do Anexo desta resolução conjunta.

Art. 2º - Até que sejam disponibilizadas estações de trabalho compatíveis com o número de servidores nas dependências da Cidade Administrativa, as unidades afetadas poderão adotar até quatro dias de teletrabalho por semana, devendo adequar-se imediatamente às disposições do Anexo II desta resolução, assim que o espaço físico estiver disponível.

Art. 3º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Belo Horizonte, 30 de dezembro de 2024.

LUISA CARDOSO BARRETO
Secretária de Estado de Planejamento e Gestão

PATRÍCIA COSTA DE MELLO
Secretária de Estado de Justiça e Segurança Pública, em exercício

ANEXO
(a que se refere o art. 1º desta Resolução Conjunta)

“ANEXO II
(a que se refere o inciso II do art. 2º da Resolução Conjunta SEPLAG/SEJUSP nº 10.460 de 2021)
UNIDADES ADMINISTRATIVAS AUTORIZADAS A ADOTAR O REGIME DE
TELETRABALHO NA MODALIDADE DE EXECUÇÃO PARCIAL

UNIDADE	CRITÉRIOS PARA EXECUÇÃO PARCIAL	LIMITE MÍNIMO DE SERVIDORES EM TRABALHO PRESENCIAL TODOS OS DIAS
Gabinete	Até 2 dias de teletrabalho na semana	Pelo menos 1 servidor da unidade em trabalho presencial todos os dias
Gabinete Adjunto	Até 2 dias de teletrabalho na semana	Pelo menos 1 servidor da unidade em trabalho presencial todos os dias
Controladoria Setorial	Até 2 dias de teletrabalho na semana	Pelo menos 1 servidor da unidade em trabalho presencial todos os dias
Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade	Até 2 dias de teletrabalho na semana	Pelo menos 1 servidor da unidade em trabalho presencial todos os dias
Núcleo de Correição Administrativa	Até 2 dias de teletrabalho na semana	Pelo menos 1 servidor da unidade em trabalho presencial todos os dias
Assessoria Jurídica	Até 2 dias de teletrabalho na semana	Pelo menos 1 servidor da unidade em trabalho presencial todos os dias
Assessoria de Comunicação Social	Até 2 dias de teletrabalho na semana	Pelo menos 1 servidor da unidade em trabalho presencial todos os dias
Assessoria Estratégica	Até 2 dias de teletrabalho na semana	Pelo menos 1 servidor da unidade em trabalho presencial todos os dias
Coordenação de Processos	Até 2 dias de teletrabalho na semana	Pelo menos 1 servidor da unidade em trabalho presencial todos os dias
Coordenação de Projetos	Até 2 dias de teletrabalho na semana	Pelo menos 1 servidor da unidade em trabalho presencial todos os dias
Assessoria de Relações Institucionais	Até 2 dias de teletrabalho na semana	Pelo menos 1 servidor da unidade em trabalho presencial todos os dias
Coordenação de Assuntos Parlamentares	Até 2 dias de teletrabalho na semana	Pelo menos 1 servidor da unidade em trabalho presencial todos os dias
Coordenação de Integridade e Transparência	Até 2 dias de teletrabalho na semana	Pelo menos 1 servidor da unidade em trabalho presencial todos os dias
Coordenação de Relações com o Sistema de Justiça	Até 2 dias de teletrabalho na semana	Pelo menos 1 servidor da unidade em trabalho presencial todos os dias
Assessoria de Gestão de Parceria Público-Privada	Até 2 dias de teletrabalho na semana	Pelo menos 1 servidor da unidade em trabalho presencial todos os dias
Assessoria de Acompanhamento Administrativo	Até 2 dias de teletrabalho na semana	Pelo menos 1 servidor da unidade em trabalho presencial todos os dias
Academia Estadual de Segurança Pública	Até 2 dias de teletrabalho na semana	Pelo menos 1 servidor da unidade em trabalho presencial todos os dias
Coordenação de Planejamento Operacional	Até 2 dias de teletrabalho na semana	Pelo menos 1 servidor da unidade em trabalho presencial todos os dias
Coordenação Psicopedagógica	Até 2 dias de teletrabalho na semana	Pelo menos 1 servidor da unidade em trabalho presencial todos os dias
Subsecretaria de Gestão Administrativa, Logística e Tecnologia	Até 2 dias de teletrabalho na semana	Pelo menos 1 servidor da unidade em trabalho presencial todos os dias
Superintendência de Apoio à Gestão Alimentar	Até 2 dias de teletrabalho na semana	Pelo menos 1 servidor da unidade em trabalho presencial todos os dias
Diretoria de Nutrição	Até 2 dias de teletrabalho na semana	Pelo menos 1 servidor da unidade em trabalho presencial todos os dias
Diretoria de Acompanhamento de Contratos de Alimentação	Até 2 dias de teletrabalho na semana	Pelo menos 1 servidor da unidade em trabalho presencial todos os dias
Diretoria de Sistema de Gerenciamento Alimentar	Até 2 dias de teletrabalho na semana	Pelo menos 1 servidor da unidade em trabalho presencial todos os dias
Superintendência de Planejamento, Orçamento e Finanças	Até 2 dias de teletrabalho na semana	Pelo menos 1 servidor da unidade em trabalho presencial todos os dias
Diretoria de Planejamento e Orçamento	Até 2 dias de teletrabalho na semana	Pelo menos 1 servidor da unidade em trabalho presencial todos os dias
Diretoria de Contabilidade e Finanças	Até 2 dias de teletrabalho na semana	Pelo menos 1 servidor da unidade em trabalho presencial todos os dias
Diretoria de Contratos e Convênios	Até 2 dias de teletrabalho na semana	Pelo menos 1 servidor da unidade em trabalho presencial todos os dias



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202501062302310117.